



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) E TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de ADEMIR FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75), VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

É de conhecimento público que as Comissões Parlamentares de Inquérito não detêm poder sancionatório, ou seja, não cabem punir indivíduos ou entidades. Sua relevância institucional, entretanto, é inegável: cabe às CPIs esclarecer fatos de interesse coletivo que especificamente viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades em condições normais.

Ciente desta função, a Constituição atribuiu às CPIs “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, autorizando a realização de diligências ao cumprimento do seu dever de apuração em nome do povo soberano.

A única limitação a esses poderes é o respeito aos direitos e garantias fundamentais, que só podem ser relativizados mediante decisão fundamentada e quando houver compromissos concretos que justifiquem a medida. Dentre essas diligências, encontra-se a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, desde que amparada em fundamentação adequada e proporcionalidade.

A quebra do sigilo fiscal e bancário de Ademir Fratric Bacic (CPF 263.689.578-75) é medida excepcional, mas absolutamente necessária para desenvolver o esquema fraudulento que desviou recursos de aposentados e pensionistas.

Bacic não é peça acessória, mas protagonista. Ele foi o fundador e primeiro presidente da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) , usado como entidade de fachada no esquema. Além disso, possui vínculo direto com Maurício Camisotti , seu tio e apontado como beneficiário final do Grupo Total Health (THG) , o que conecta Bacic tanto ao braço operacional quanto ao comando estratégico da fraude.

O padrão da organização demonstra um mecanismo de emparelhamento corporativo e familiar . Após deixar a presidência da Ambec, Bacic foi sucedido pelo próprio pai, Antônio Fratric Bacic , cunhado de Camisotti, que firmou contrato de entidade com o INSS em 2021. Trata-se de estratégia deliberada para garantir controle endógeno e fidelidade absoluta em um esquema bilionário.

As movimentações suspeitas são expressivas. Documentos e reportagens apontam que Bacic teria movimentado cerca de R\$ 11 milhões por meio de suas empresas — especialmente a Prevident Assistência Odontológica — valor que coincide



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br



* C D 2 5 4 5 8 0 2 1 9 7 0 0 *



Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

com o auge da atuação predatória contra segurados do INSS. Esses supostos precisam ser confrontados com as movimentações atípicas do THG , acusado de lavagem de dinheiro e de movimentar cerca de R\$ 790 milhões . O acesso aos dados fiscais e bancários de Bacic permitirá verificar a compatibilidade de sua evolução patrimonial e rastrear a origem dos recursos.

Não se trata de especulação. Bacic já é alvo de inquérito policial (nº 1445) , responde a investigações no Ministério Público e Polícia Federal e figura como réu em diversas ações judiciais ligadas à chamada “farra do INSS”. Há registro, inclusive, de decisão judicial que determinou a desconsideração da personalidade jurídica de uma de suas empresas, diante de acusações de transmissão ilegal de patrimônio.

Em resumo, Bacic representa um elemento central entre as entidades de fachada, a especificação operacional do esquema e a rede de proteção familiar que garante sua continuidade. Mantê-lo protegido pelo manto do sigilo seria uma omissão inaceitável desta CPMI. A quebra de seu sigilo não é apenas legítima: é dever inderrogável para que esta Comissão cumpra sua função perante a sociedade.

Os direitos fundamentais, embora estruturantes do Estado Democrático de Direito, não são absolutos . Em situações particulares, podem ser relativizadas em prol da defesa de outros valores constitucionais de igual relevância, desde que por decisão fundamentada e dentro dos limites legais — exatamente o que se exige neste caso.

A petição do Supremo Tribunal Federal é firme no reconhecimento da legitimidade da quebra de sigilo decretada pelas CPIs, desde que respeitados requisitos como fundamentação, existência de alegações concretas e deliberação colegiada.

Exemplos:

- MS 23.860 (2001) , Rel. Min. Maurício Corrêa – legitimidade da quebra de sigilo diante de causa provável concreta.
- MS 24.817 (2005) , Rel. Min. Celso de Mello – exigência da colegialidade como condição de validade.
- MS 24.749 (2004) , Rel. Min. Marco Aurélio – adequação da fundamentação das CPIs, ainda que não exaustiva como a judicial.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Assim, são exigidos todos os requisitos exigidos pela Constituição e pela jurisdição do STF: há reivindicações robustas, pertinência temática, fundamentação circunstanciada e necessidade clara da medida.

Diante do exposto, há compromissos sólidos do envolvimento direto de Ademir Fratric Bacic em esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas;

Sua posição como fundador da Ambec e elo familiar do principal investigado o torna figura central nas apurações;

Há fundamentação objetiva que legitima a restrição excepcional de seus direitos individuais, em prol do interesse público e da efetividade dos trabalhos da Comissão.

Por isso, considera-se necessárias e proporcionais a medida de quebra e transferência, em formato digital, dos dados bancários e fiscais de Ademir Fratric Bacic, como parte essencial para o avanço das investigações desta CPI.

Roga-se, portanto, pelo apoio dos nobres Pares para aprovação do presente requisito.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br



* C D 2 5 4 5 8 0 2 1 9 7 0 0 *